



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 452.193 - RS (2013/0415214-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARTHUR HECTOR CUNHA
ADVOGADOS : GEOVANI CEREZER
MAURICIO DAL AGNOL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULAS 282 E 356 DO STF - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- O conteúdo normativo do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, não foi objeto de discussão no Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Tampouco a matéria foi suscitada nos Embargos Declaratórios interpostos para sanar eventual omissão. Incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

2.- O recurso não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 452.193 - RS (2013/0415214-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARTHUR HECTOR CUNHA
ADVOGADOS : GEOVANI CEREZER
MAURICIO DAL AGNOL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- BRASIL TELECOM S/A interpõe Agravo Interno contra a Decisão proferida pela Presidência da Segunda Seção desta Corte, que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, pela incidência das Súmulas STJ/211 e STF/282.

2.- Sustenta que *não há falar em prequestionamento da matéria quando o vício provém da própria decisão* (e-STJ fl. 457), pleiteando o afastamento das referidas Súmulas. No mais, reitera a argumentação anteriormente expendida no concernente à ofensa ao art. 794, I, do Código de Processo Civil, reiterando *a impossibilidade de extinção do feito pelo pagamento* com base no referido dispositivo.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 452.193 - RS (2013/0415214-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- Conforme asseverado na Decisão agravada, o tema inserto no dispositivo tido por violado não foi objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco tal matéria foi arguida nos Embargos de Declaração interpostos a fim de suprir eventual omissão.

É entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça a exigência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio Acórdão recorrido (cf. AgRg no Ag 627.006/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10.08.2006, DJ 13.11.2006 p. 246; AgRg no AgRg no Ag 566344/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 04.05.2004, DJ 27.03.2006 p. 360).

Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

5.- Ademais, apenas a título de esclarecimento, o Acórdão recorrido negou provimento à Apelação da ora agravante, sob o fundamento de que o termo final dos rendimentos são limitados à data do pedido de cumprimento de sentença, bem como que não houve demonstração de que foram agregados juros sobre juros nos cálculos. O Acórdão restou assim ementado (e-STJ Fl. 383):

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM S/A. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. TERMO FINAL DOS RENDIMENTOS. Os rendimentos das ações devem ser limitados até a data do pedido de cumprimento da sentença, por execução. JUROS SOBRE JUROS. Alegação genérica sem o apontamento das supostas incorreções.

APELAÇÃO DESPROVIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, verifica-se que, de fato, não houve o necessário prequestionamento do dispositivo tido por violado.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0415214-5

AgRg no
AREsp 452.193 / RS

Números Origem: 00110524668497 00110701777218 02047414120138217000 05683401220128217000
10701777218 17772115120078210001 2047414120138217000 2885494120138217000
5683401220128217000 70052617412 70053595021 70054801147 70055639223
841297420138217000

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARTHUR HECTOR CUNHA
ADVOGADOS : MAURICIO DAL AGNOL
GEOVANI CEREZER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
RAPHAEL PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
CINTIA ROBERTA KOSTE
AGRAVADO : ARTHUR HECTOR CUNHA
ADVOGADOS : MAURICIO DAL AGNOL
GEOVANI CEREZER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.